

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 017 , de 21 de outubro de 2024.

“Instituiu a transição democrática de governo no Município de São Mamede /PB, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica instituída no Município de São Mamede /PB, a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2.º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3.º – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início desta data em diante e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4.º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de, no mínimo, 05 (cinco) membros, que agiram em conjunto, com pleno poderes para representá-lo.

§ 1.º – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§ 2.º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 05 (cinco) servidores de sua confiança integrantes da Administração Municipal.

§ 3.º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

§ 4.º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelos Membros Indicados na Comissão de Transição de Mandato pelo prefeito eleito e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no § 2º deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

§ 5.º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

§ 6.º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5.º – A Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do caput do art. 4.º, terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6.º – A Secretaria Municipal, quando solicitada pela Comissão, colocará à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7.º – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8.º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9.º – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede – PB, em 21 de outubro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA GP/PMSM n.º 019/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelos Arts. 61, inciso V c/c o art 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020,

RESOLVE nomear os membros da **Comissão de Transição de Governo**, composta por **10(dez)** membros, sendo **05(cinco)** membros da atual gestão, e **05(cinco)** membros da futura gestão que inicia em **01.01.2025**, na forma e disposições constantes no **Decreto n.º 017/2024**.

REPRESENTANTES DA GESTÃO ATUAL:

1. Jardivania Borges Morais de Medeiros;
2. José Luiz da Costa Neto;
3. Maria da Conceição de Medeiros;
4. Natália de Araújo Nascimento Costa;
5. Paulo Cesar de Medeiros.

REPRESENTANTES DA FUTURA GESTÃO:

1. Francisco das Chagas Lopes de Sousa;
2. Janusa Cristina Gomes Sotero;
3. Kilma Morais de Medeiros Lopes;
4. Maria da Conceição Morais de Medeiros;
5. Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes.

PUBLIQUE – SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede – PB, 21 de outubro de 2024


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 03/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve EXONERA **Paulo Cesar de Medeiros**, portador do CPF: 031.378.184-27 do cargo de **PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria desta Casa Legislativa.

Publique-se
Registre-se

São Mamede-PB, 21 de outubro de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede